



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 426/2025.

Institui a Política Municipal de Atração de Especialistas para a Rede Pública de Saúde no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Política Municipal de Atração de Especialistas – “+Especialistas Sorocaba”, com o objetivo de ampliar e qualificar o atendimento de saúde especializada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atuação de médicos especialistas em áreas estratégicas da atenção secundária e terciária.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atração de Especialistas:

I – Identificar e mapear periodicamente as especialidades médicas com maior demanda reprimida na rede pública de saúde;

II – Promover a articulação institucional com programas estaduais e federais de provimento de especialistas, como o “Mais Médicos Especialistas” do Ministério da Saúde;

III – Estimular a celebração de parcerias, convênios e contratos com instituições públicas, filantrópicas ou privadas, desde que obedecidas as normas legais de contratação pública;

IV – Apoiar a integração dos profissionais às unidades de saúde do Município, garantindo condições adequadas de trabalho e acolhimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Assegurar a transparência e o monitoramento dos indicadores relacionados à oferta, à demanda e aos resultados da política pública implementada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, para fins de execução desta política:

I – Celebrar instrumentos de cooperação técnica e administrativa com a União, o Estado de São Paulo, universidades públicas, consórcios intermunicipais de saúde e entidades do terceiro setor;

II – Promover processos seletivos ou credenciamentos de médicos especialistas, nos termos da legislação vigente;

III – Utilizar recursos provenientes de transferências intergovernamentais, emendas parlamentares ou fundos públicos destinados à saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 25 de junho de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, de forma clara, legal e permanente, a **Política Municipal de Atração de Especialistas - “+Especialistas Sorocaba”**, voltada à ampliação e qualificação do atendimento especializado no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

A proposta visa enfrentar um dos gargalos mais críticos da saúde pública local: **a insuficiência de médicos especialistas**, especialmente nas áreas de ortopedia, neurologia, cardiologia, endocrinologia, oftalmologia e psiquiatria. Tais deficiências resultam em **filas intermináveis, judicializações recorrentes e sofrimento evitável para milhares de cidadãos** que aguardam atendimento.

Conforme o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas que reduzam o risco de doenças e assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde. O artigo 198 determina que o SUS seja estruturado com base na integralidade e na hierarquização do atendimento, o que exige a presença de especialistas em todos os níveis da rede.

Ao Município, cabe o papel estratégico de implementar políticas locais que complementem os esforços nacionais. Nesse sentido, esta proposição estabelece mecanismos objetivos para:

Diagnosticar a demanda reprimida;

Cooperar com programas estaduais e federais, como o novo **“Mais Médicos Especialistas”**, lançado em junho de 2025;

Celebrar parcerias com hospitais, universidades e consórcios;

Monitorar resultados de forma transparente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto foi redigido **em total consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 141/2012, a legislação do SUS e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Não impõe obrigações administrativas específicas nem cria cargos, evitando qualquer vício de iniciativa.

Por fim, a medida não representa gasto imediato, mas sim uma **estratégia de fortalecimento da gestão pública da saúde**, com foco em cooperação interinstitucional, aproveitamento de programas federais e priorização do interesse público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço concreto, juridicamente seguro e socialmente urgente na saúde municipal de Sorocaba. LDA

SS. 25 de junho de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003500350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **25/06/2025 14:24**

Checksum: **306036EAC05FCEF717B9A066FB0EC185FD9CCF3067BC3577B94C9C5B0DC50181**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.